

**LEI Nº 16.207, DE 17.03.17 (D.O. 10.04.17)**

**ALTERA A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS MILITARES ESTADUAIS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintas:

I - a Gratificação Militar – GM, prevista no inciso I do art. 6º da [Lei nº 13.035, de 30 de julho de 2000](#);

II - a Gratificação de Desempenho Militar – GDM, prevista no art. 1º da [Lei nº 15.114, de 16 de fevereiro de 2012](#).

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação de Defesa Social e Cidadania – GDSC, com valores e referências constantes do anexo único desta Lei.

§ 1º Os militares estaduais atualmente na reserva ou já reformados, bem como os pensionistas, terão seus proventos e benefícios alterados com base no disposto nesta Lei.

§ 2º A percepção de vencimentos, proventos e pensões no novo padrão remuneratório de que trata este artigo é incompatível com a percepção de vencimentos, proventos e pensões que guardem pertinência com as espécies remuneratórias extintas na forma do artigo anterior.

§ 3º A gratificação instituída neste artigo incorpora-se aos proventos dos militares estaduais nas hipóteses de reserva ou reforma, assim como à pensão respectiva, e será reajustada na mesma época e no mesmo percentual do soldo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** A revisão geral anual, durante os lapsos temporais de implantação da Gratificação de Defesa Social e Cidadania - GDSC, referida no artigo anterior, incidirá unicamente no que exceder o incremento remuneratório decorrente da implantação da referida verba.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei, inclusive quanto ao seu art. 1º, não se aplica aos militares, ativos e inativos, não optantes pela remuneração na forma da Lei nº 13.035, de 30 de junho de 2000, combinado com a Lei nº 13.145, de 18 de setembro de 2001, salvo se optarem, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, pelo enquadramento na referida estrutura remuneratória.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na conformidade do definido no seu anexo único.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 17 de março de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

**ANEXO ÚNICO,**  
**A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 4º DA LEI Nº 16.207, DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

POSTO / GRADUAÇÃO	A partir da publicação			
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	TOTAL
Coronel	391,74	4.759,74	7.342,67	12.494,15
Tenente Coronel	352,60	3.813,11	6.062,62	10.228,33
Major	333,02	2.994,09	5.282,13	8.609,24
Capitão	313,43	2.589,41	4.563,55	7.466,39
Primeiro-Tenente	293,80	1.770,43	3.676,76	5.740,99
Segundo-Tenente	274,26	1.572,92	3.292,41	5.139,59
Aspirante-a-Oficial*	235,04	1.393,67	3.048,65	4.677,36
Subtenente	215,51	1.332,04	3.129,81	4.677,36
Primeiro-Sargento	195,91	1.175,49	2.872,66	4.244,06
Segundo-Sargento	176,27	1.055,05	2.677,93	3.909,25
Terceiro-Sargento	156,66		2.424,19	3.498,12

		917,27		
Cabo	125,37	915,39	2.300,74	3.341,50
Soldado	109,71	891,86	2.214,45	3.216,02
Aluno CFO 3º Ano*	117,53	1.332,04	2.749,32	4.198,89
Aluno CFO 2º Ano*	78,35	1.175,49	2.553,39	3.807,23
Aluno CFO 1º Ano*	78,35	1.175,49	2.553,39	3.807,23
Aluno CFSDF*	78,35	391,29	1.606,38	2.076,02

\*a referência a essa categoria objetiva resguardar situações constituídas judicial ou administrativamente.

POSTO GRADUAÇÃO	A partir de 01/03/2018			
	SOLDO	GQP GQB	GDSC	TOTAL
Coronel	391,74	4.811,26	8.756,59	13.959,59
Tenente Coronel	352,60	3.854,77	7.228,29	11.435,66
Major	333,02	3.027,36	6.416,53	9.776,91
Capitão	313,43	2.618,43	5.384,72	8.316,58
Primeiro-Tenente	293,80	1.791,07	4.431,36	6.516,23
Segundo-Tenente	274,26	1.591,39	3.860,46	5.726,11
Aspirante-a-Oficial*	235,04	1.409,96	3.526,59	5.171,59
Subtenente	215,51	1.347,52	3.608,56	5.171,59
Primeiro-Sargento	195,91	1.189,20	3.220,58	4.605,69
Segundo-Sargento	176,27	1.067,36	2.975,98	4.219,61
Terceiro-Sargento	156,66	928,01	2.643,75	3.728,42
Cabo	125,37	925,79	2.368,00	3.419,16
Soldado	109,71	901,88	2.239,26	3.250,85
Aluno CFO 3º Ano*	117,53	1.346,54	2.776,81	4.240,88
Aluno CFO 2º Ano*	78,35	1.188,02	2.578,92	3.845,29
Aluno CFO 1º Ano*	78,35	1.188,02	2.578,92	3.845,29
Aluno CFSDF*	78,35	395,98	1.622,44	2.096,77

\*a referência a essa categoria objetiva resguardar situações constituídas judicial ou administrativamente.

POSTO GRADUAÇÃO	A partir de 01/12/2018			
	SOLDO	GQP / GQB	GDSC	TOTAL
Coronel	391,74	4.811,26	10.097,08	15.300,08
Tenente Coronel	352,60	3.854,77	8.333,35	12.540,72
Major	333,02	3.027,36	7.498,11	10.858,49
Capitão	313,43	2.618,43	6.160,24	9.092,10
Primeiro-Tenente	293,80	1.791,07	5.149,21	7.234,08
Segundo-Tenente	274,26	1.591,39	4.395,59	6.261,24
Aspirante-a-Oficial*	235,04	1.409,96	3.974,05	5.619,05
Subtenente	215,51	1.347,52	4.056,02	5.619,05
Primeiro-Sargento	195,91	1.189,20	3.539,76	4.924,87
Segundo-Sargento	176,27	1.067,36	3.247,26	4.490,89
Terceiro-Sargento	156,66	928,01	2.839,06	3.923,73
Cabo	125,37	925,79	2.412,25	3.463,41
Soldado	109,71	901,88	2.241,92	3.253,51
Aluno CFO 3º Ano*	117,53	1.346,54	2.776,81	4.240,88
Aluno CFO 2º Ano*	78,35	1.188,02	2.578,92	3.845,29
Aluno CFO 1º Ano*	78,35	1.188,02	2.578,92	3.845,29
Aluno CFSDf*	78,35	395,98	1.622,44	2.096,77

\*a referência a essa categoria objetiva resguardar situações constituídas judicial ou administrativamente.